SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010323-08.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Sobrepartilha - Inventário e Partilha**Requerente: **Ana Paula de Morais e Oliveira**

Requerido: **Domingos Laurindo**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de sobrepartilha, cujo pedido de adjudicação foi formulado às fls.

01/02.

Mantenho a herdeira Ana Paula de Morais e Oliveira no cargo de inventariante.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, a ADJUDICAÇÃO de fls. 01/02, em favor da única herdeira, em relação ao bem apresentado em sobrepartilha, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados erros, omissões e direito de terceiro.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Após o recolhimento das custas processuais, defiro a expedição de alvará para levantamento da importância, conforme documento de fls. 08.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA